

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 266/74

PROCESSO CEE N° 3114/73
INTERESSADO RENATA SAMPAIO FERNANDES
ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de aluno sem idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

A diretora da Escola Casa de Catavento, situada à Rua Tabapuã nº 1569, dirige-se a este Conselho solicitando autorização para matricular a aluna Renata Sampaio Fernandes, que frequentava, no ano de 1973, o curso pré-primário, na 1ª série do 1º grau, em 1974, ainda que conte no início deste ano letivo com seis anos de idade.

O processo contém uma avaliação efetuada pela professora de classe e exame psicológico muito criterioso. Ambos revelam que a aluna, tem condições de maturidade e de prontidão para frequentar a contento a 1ª série do 1º grau.

APRECIÇÃO:

Diante das informações que embasam a solicitação julgamos recomendável que a aluna em questão possa continuar seus estudos a nível de 1ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO:

Opinamos no sentido de o Conselho Estadual de Educação autorizar a matrícula da aluna Renata Sampaio Fernandes na 1ª série do 1º grau em 1974.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, EGAS MONIZ NUNES, THEREZINHA FRAM E MARIA DE LOURDES MARITTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria da Lourdes Mariotto Haidar

Presidente